



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA



LEI Nº 204, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001

Ementa: Modifica o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Valorização do Magistério do Município da Jurema e dá outras providencias.

A Prefeita do Município da Jurema, Estado de Pernambuco,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Lei 172/98 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º – [...]”

d) Mudança de níveis de referência por avaliação de desempenho.

[...]

§ 2º – Independente do total de aulas que compõe a carga horária, o professor obrigarse-á a trabalhar de 20 (vinte) a 25% (vinte e cinco por cento), em aula atividade, sendo que deste percentual, 50% (cinquenta por cento) será operacionalizada na unidade escolar e 50% (cinquenta por cento) no próprio domicílio.”

“Art. 15 – A promoção por desempenho será regulamentada por decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.”

“Art. 20 – O profissional do magistério, será promovido pela avaliação de desempenho, fará jus a 03% (três por cento) sobre o seu vencimento em cada período de 02 (dois) anos.”

“Art. 43 – Férias são períodos de descanso do ocupante do cargo do magistério devidamente remunerados, com acréscimo de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus vencimentos.

[...]

§ 2º – [...]

I – 30 (trinta) dias se durante o período aquisitivo esteve em regência de classe.”

Art. 2º – Lei 172/98 é acrescida do seguinte parágrafo ao art. 43:

“Art. 43 – [...]

§ 4º – O servidor que no período aquisitivo de férias esteve em regência de classe terá, além do período de férias, 15 (quinze) dias de descanso remunerado.”

Art. 3º – As grades de vencimentos dos Professores da rede municipal passarão a vigorar com os valores constantes no anexo I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único – O Professor “B” receberá por vencimento valor proporcional a carga horária laborada, sendo os valores constantes no anexo III desta lei equivalente a 100 h/a (cem horas aula) por mês, carga horária mínima.

Art. 4º – Poderá a administração municipal contratar estagiários, para lecionarem nas turmas de 1ª a 4ª série, por prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual período, remunerados com o equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional,



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DA JUREMA



Parágrafo único – Poderão ser contratados como estagiários aqueles que estejam cursando o 3º ou 4º ano do Magistério ou que esteja cursando a graduação em pedagogia.

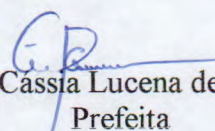
Art. 5º – Fica fixado o mês de Fevereiro como data base para os profissionais do magistério.

Art. 6º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação orçamentária própria para pagamento de pessoal civil existentes para o exercício 2001 e seguintes.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revoguem-se a alínea “c” do art. 11; o art. 15 §§ 1º e 2º; o art. 18, I, II, “a”, “b” e “c”; os arts. 19, 21 e 22, todos da Lei 172/98.

Gabinete da Prefeita Municipal em 31 de outubro de 2001

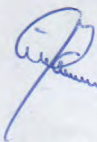

Erlene Cassia Lucena de Arandas
Prefeita

ANEXO I

MATRIZ DE VENCIMENTO DO PROFESSOR A - DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª a 4ª SÉRIE E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CLASSES	FAIXA	FORMAÇÃO MAGISTÉRIO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO
I	m	346,07	380,66	456,80	548,16	712,60
	l	335,99	369,58	443,49	532,19	691,85
	j	326,20	358,81	430,58	516,69	671,70
	i	316,70	348,36	418,04	501,64	652,13
	h	307,48	338,22	405,86	487,03	633,14
	g	298,52	328,36	394,04	472,84	614,70
	f	289,83	318,80	382,56	459,07	596,79
	e	281,38	309,52	371,42	445,70	579,41
	d	273,19	300,50	360,60	432,72	562,54
	c	265,23	291,75	350,10	420,12	546,15
	b	257,50	283,25	339,90	407,88	530,24
	a	250,00	275,00	330,00	396,00	514,80

- Jornada mensal de 150 horas
- Percentual entre faixas 3%
- Percentual entre grades de vencimento 10%, 20%, 20% e 30%



ANEXO II

MATRIZ DE VENCIMENTO DO PROFESSOR B -DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO					
CLASSES	FAIXA	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO
I	m	597,99	717,59	861,10	1.119,43
	l	580,57	696,69	836,02	1.086,62
	j	563,66	676,39	811,67	1.055,17
	i	547,24	656,69	788,03	1.024,44
	h	531,31	637,57	765,08	994,60
	g	515,83	619,00	742,80	965,63
	f	500,81	600,97	721,16	937,50
	e	486,22	583,46	700,16	910,20
	d	472,06	566,47	679,76	883,69
	c	458,31	549,97	659,96	857,95
	b	449,96	533,95	640,74	832,96
	a	432,00	518,40	622,08	808,70

- Jornada mensal de 200 horas
- Percentual entre faixas 3%
- Percentual entre grades de vencimento 20%, 20% e 30%

[Handwritten signature]



 O FUTURO ESTÁ AQUI
Jurema
É O POVO DE NOVO NO PODER

- Jornada mensal de 100 horas
- Percentual entre faixas 3%
- Percentual entre grades de vencimento 20%, 20% e 30%

MATRIZ DE VENCIMENTO DO PROFESSOR B -DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª a 8ª SÉRIE E DO ENSINO MÉDIO					
CLASSES	FAIXA	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO	GRADUAÇÃO OU LICENCIATURA PLENA COM DOUTORADO
I	m	299,00	358,79	430,55	559,71
	l	290,29	348,34	418,01	543,41
	j	281,83	338,20	405,83	527,59
	i	273,62	328,35	394,01	512,22
	h	265,65	318,78	382,54	497,30
	g	257,91	309,50	371,40	482,82
	f	250,40	300,48	360,58	468,75
	e	243,11	291,73	350,07	455,10
	d	236,03	283,23	339,88	441,84
	c	229,15	274,99	329,98	428,97
	b	222,48	266,98	320,37	416,48
	a	216,00	259,20	311,04	404,35